

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido pelos empregados da categoria presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/06/2017, conforme Edital de Convocação publicado no jornal “Jornal A Notícia”, e nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do art. 513 da CLT e art. 8 inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, e a ordem de serviço nº. 1 de 24 de março de 2009, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, publicado no boletim administrativo nº. 06-A de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos empregados com base no salário nominal no mês adiante indicado o valor correspondente ao seguinte percentual:

- a) **4% (quatro por cento)** calculado sobre os salários de Agosto de 2017, descontados na folha de pagamento correspondente ao mês de **Setembro de 2017**, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- b) As importâncias serão recolhidas até o 7º(sétimo) dia útil do mês de outubro de 2017, mediante boleto bancário fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária com vencimento em **10/10/2017**.

Parágrafo Primeiro: As empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com respectivos salários, cargos e descontos, conforme previsto na cláusula desconto em folha de pagamento desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Quaisquer divergências quanto aos descontos estabelecidos no *caput* desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias, do dia 01 ao dia 20 de setembro de 2017, de segunda a sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede sito à Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC – **Caixa Postal 110**.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que estiverem trabalhando fora de seu município, bem como os empregados que laboram nas cidades da região norte do Estado, onde o Sindicato Laboral não possui sede/subsede, deverão encaminhar a oposição através de carta postada individualmente para o endereço: **Caixa Postal 110** – Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC, Cep 89201-240, sendo válidas as manifestações individuais de oposição com postagem datada dentre os dias 01 até 20 de setembro de 2017.

Parágrafo Quinto: As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Laboral através de cartório, serão consideradas desacato as Assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Sexto: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal por quanto aqui se trata apenas da contribuição assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513,

letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte suprema.

Parágrafo Sétimo: As empresas, para levarem a efeito o não desconto da contribuição assistencial dos empregados deverão receber do Sindicato Laboral uma relação nominal de confirmação dos empregados que conforme parágrafos 3º e 4º acima se opuseram ao desconto; esta relação será enviada as empresas até o dia **26 de setembro de 2017** pelo Sindicato Laboral. Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador (para que ele se abstenha de efetuar o desconto) comprovante de recebimento, pelo Sindicato Laboral Jlle e região da carta de oposição ou aviso de recebimento dos correios.

Parágrafo Oitavo: Empresas que não efetuarem os descontos e que não receberam a relação nominal do Sindicato Laboral Jlle e região e/ou não enviarem comprovação do envio da carta de oposição, através de relação nominal e cópia do aviso de recebimento dos correios ao Sindicato Laboral Jlle e região, conforme citado acima, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

Parágrafo Nono: Se o empregado após ter sido efetuado o referido desconto em folha de pagamento, apresentar comprovante de postagem dos correios com data dentro o período estabelecido no §3º - e/ou cópia protocolada pelo Sindicato Laboral Jlle e região também nesse período, o Sindicato Laboral se responsabiliza em efetuar o reembolso da referida quantia em conta corrente do mesmo ou em espécie na sede do Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral.